



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

UFR: INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP/REITORIA/UFR Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o Estágio de Docência realizado por discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no ensino de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis

A Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a [Portaria Reitoria/UFR nº30, de 01 de fevereiro de 2024](#) e [Resolução CONSUNI UFR/UFR Nº 105, de 17 de junho de 2024](#);

CONSIDERANDO [Resolução CONSEPE/UFR nº 89, de 13 de dezembro de 2024](#), que altera a [Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#), que dispõe sobre as normas gerais para o ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu na Universidade Federal de Rondonópolis; e o processo 23853.002101/2025-46.

RESOLVE:

Art. 1º Regular, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, o Estágio de Docência realizado por discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no ensino de Graduação, com o objetivo de aprimorar a formação dos discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, proporcionando-lhes treinamento adequado em disciplinas de Graduação para o exercício do magistério por meio da participação em atividades didáticas na Graduação.

Art. 2º O Estágio de Docência realizado por discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no ensino de Graduação passa a ser considerado como parte integrante da formação de mestres e doutores, sendo obrigatório para os bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e opcional para os demais discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 3º O Estágio de Docência realizado por discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em disciplinas nos cursos de Graduação deve ser realizado sem prejuízo dos limites de tempo estabelecidos para as titulações dos discentes.

Art. 4º A integração do discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ao Estágio de Docência no ensino de Graduação ocorre por meio de sua participação em um Plano de Estágio Docente, elaborado de acordo com seu perfil e vinculado a uma disciplina regularmente ofertada nos cursos de Graduação.

Art. 5º A supervisão do Estágio de Docência realizado pelo discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no ensino de Graduação é de responsabilidade de seu orientador.

Art. 6º O Estágio de Docência realizado por discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no ensino de Graduação poderá ser realizado em qualquer disciplina.

Art. 7º O Plano de Estágio de Docência deve ser elaborado pelo discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e submetido à aprovação do professor responsável pela disciplina, do orientador, do Colegiado do Curso de Graduação e do Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que o discente estiver matriculado.

Art. 8º Ao término do Estágio de Docência, o discente deverá apresentar um relatório ao seu orientador e ao professor responsável pela disciplina para análise, que será posteriormente encaminhado para aprovação dos respectivos Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 9º A participação do discente na disciplina de Graduação deve ser considerada como um estágio complementar à sua formação, e não como substituição do professor responsável pela disciplina, a quem compete a definição e a condução apropriada de todas as atividades desenvolvidas na disciplina.

Parágrafo único. O professor responsável pela disciplina deverá estar presente em sala de aula e acompanhar o discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em todas as atividades.

Art. 10. O Estágio de Docência realizado pelo discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no ensino de Graduação será registrado em seu histórico escolar, com uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas, correspondentes a 2 (dois) créditos, e máxima de 45 (quarenta e cinco) horas, equivalentes a 3 (três) créditos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que o discente estiver matriculado e, quando necessário, pelo Colegiado do Curso de Graduação ao qual a atividade de Estágio de Docência estiver vinculada, cabendo recurso às instâncias superiores.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em onze de março de dois mil e vinte e cinco.

EDNA MARIA BONFIM DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Bonfim da Silva, Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP/UFR**, em 11/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473974** e o código CRC **5638DF1E**.

Referência: Processo nº 23853.002101/2025-46

SEI nº 0473974